

ANEXO 12
CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA

**MINUTA DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, NOMEAÇÃO DE
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA E OUTRAS AVENÇAS**

Aos [•] dias do mês de [•] do ano de [•]:

CONCESSIONÁRIA [NOME], com sede em [endereço], na Cidade [•], Estado [•], inscrita na CNPJ sob o nº [•], representada, nos termos do seu Estatuto Social, pelos Srs. **[NOME]**, [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da carteira de identidade RG nº [•], expedida pelo [•], inscrito no CPF/ME sob o nº [•], e **[NOME]**, [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da carteira de identidade RG nº [•], expedida pelo [•], inscrito no CPF/ME sob o nº [•], (“**CONCESSIONÁRIA**”);

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA [•], instituição autorizada a funcionar no Brasil pelo Banco Central do Brasil, com sede em [•], inscrito no CNPJ sob o n.º [•], neste ato representada pelo [•] (“**INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA**”); e

MUNICÍPIO DE ERECHIM, por intermédio da **Secretaria Municipal [•]**, com sede na [•], na Cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, representada pelo Sr. **[NOME]**, [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da carteira de identidade n.º [•], expedida pelo [•], e inscrito no CPF/ME sob o n.º [•] e da **Secretaria [•]**, com sede na Rua [•], [•], CEP [•], na Cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, representada pelo Sr. **[NOME]**, [nacionalidade], [estado civil], [profissão], Secretário Municipal [•], portador da carteira de identidade n.º [•], expedida pelo [•], e inscrito no CPF/ME sob o n.º [•] (“**MUNICÍPIO**”);

O MUNICÍPIO, a CONCESSIONÁRIA e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA são doravante designados, individualmente, como “Parte”, e, em conjunto, “Partes”,

CONSIDERANDO QUE:

(i) O MUNICÍPIO e a CONCESSIONÁRIA assinaram, em [data], o Contrato de Parceria Público-Privada na modalidade Concessão Administrativa n.º [•]/2021 (“**CONTRATO**”);

(ii) O **CONTRATO**, em sua Cláusula 36, prevê a constituição de SALDO DE LIQUIDEZ para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das obrigações assumidas, compreendendo (a) as CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS; e (b) demais repasses, valores devidos, indenizações e compensações devidas à CONCESSIONÁRIA, a qualquer título, sobretudo aquelas que venham a decorrer da extinção antecipada do **CONTRATO**;

(iii) A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP) foi instituída no MUNICÍPIO, com a finalidade de custear os SERVIÇOS;

(iv) De acordo com o regime do CONTRATO, a CONTA VINCULADA e a CONTA RESERVA não poderão ser livremente movimentadas por qualquer agente da CONCESSIONÁRIA até o cumprimento integral das obrigações assumidas no CONTRATO;

(v) De acordo com o regime deste instrumento, será de responsabilidade da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA transferir mensalmente os devidos valores à CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO, que será livremente movimentada pela CONCESSIONÁRIA;

(vi) A CONCESSIONÁRIA já providenciou a abertura, junto à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, da CONTA VINCULADA, da CONTA RESERVA, e da CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO contas essas que ganharam as seguintes numerações: Conta Corrente n.º [•], Agência n.º [•] (Agência [•]), em nome da CONCESSIONÁRIA (“CONTA VINCULADA”); Conta Corrente n.º [•], Agência n.º [•] (Agência [•]), em nome da CONCESSIONÁRIA (“CONTA RESERVA”); e Conta Corrente n.º [•], Agência n.º [•] (Agência [•]), em nome da CONCESSIONÁRIA (“CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO”)

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar o presente contrato de vinculação de receitas e de nomeação de **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA** (“INSTRUMENTO”), o qual será regido pelas seguintes cláusulas:

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. Salvo expressa disposição em sentido contrário contida neste INSTRUMENTO, termos em letras maiúsculas e não definidos de outra forma terão os mesmos significados a eles atribuídos no CONTRATO. Os termos definidos no singular têm o mesmo significado quando utilizados no plural e vice-versa. Os termos que designem gênero masculino também designam o gênero feminino e vice-versa.

2. OBJETO

2.1. Este INSTRUMENTO estabelece o conjunto de regras, procedimentos, direitos e obrigações destinados a viabilizar a utilização das RECEITAS VINCULADAS para a constituição de SALDO DE LIQUIDEZ, a ser administrada pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, cuja finalidade é assegurar o integral, pontual e fiel adimplemento das obrigações contraídas pelo MUNICÍPIO.

2.2. Para o cumprimento de tal finalidade, o presente INSTRUMENTO tem por objeto:

2.2.1. Nomear o [•] como INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA e regular os termos e condições segundo os quais ele irá atuar, na qualidade de mandatário da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE, responsabilizando-se pela movimentação da CONTA VINCULADA e da CONTA RESERVA, todas abertas pela

CONCESSIONÁRIA, para viabilizar o pagamento das obrigações do MUNICÍPIO no âmbito do CONTRATO;

2.2.2. Operacionalizar a vinculação das RECEITAS VINCULADAS, destinadas ao pagamento das obrigações contraídas pelo MUNICÍPIO no CONTRATO; e

2.2.3. Estabelecer as regras de movimentação da CONTA VINCULADA e da CONTA RESERVA pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, bem como as obrigações e prerrogativas de cada uma das Partes.

2.3. As obrigações pecuniárias assumidas pelo MUNICÍPIO em decorrência do CONTRATO perante a CONCESSIONÁRIA, protegidas pelo SALDO DE LIQUIDEZ prevista no presente INSTRUMENTO, têm as seguintes características (“OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO”):

2.3.1. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA: valor mensal a ser pago à CONCESSIONÁRIA, em contrapartida à execução dos SERVIÇOS, conforme descrita no CONTRATO;

2.3.2. BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA: Bônus a que a CONCESSIONÁRIA fará jus na hipótese de economia adicional no consumo de energia elétrica da ILUMINAÇÃO PÚBLICA após o alcance da meta de efficientização, com base nas regras de cálculo;

2.3.3. Multas: a(s) multa(s) eventualmente devida(s) à CONCESSIONÁRIA, em razão do atraso ou não pagamento de qualquer valor, a qualquer título, nos termos do CONTRATO;

2.3.4. Juros: os juros eventualmente devidos à CONCESSIONÁRIA, em razão do atraso ou não pagamento de qualquer valor, a qualquer título, calculados segundo a taxa em vigor para a mora do pagamento de tributos devidos à Fazenda Municipal, nos termos do CONTRATO; e

2.3.5. Indenizações: indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA, sobretudo aquelas que venham a decorrer da extinção antecipada do CONTRATO.

2.4. Na hipótese de o MUNICÍPIO vir a contrair uma ou mais obrigações adicionais de pagamento perante a CONCESSIONÁRIA, os mecanismos deste CONTRATO permanecerão igualmente aplicáveis a tais obrigações, sendo que este CONTRATO poderá ser aditado de modo a detalhar a forma de pagamento das novas obrigações pecuniárias assumidas pelo MUNICÍPIO em face da CONCESSIONÁRIA.

2.5. A integralidade das RECEITAS VINCULADAS ficará vinculada ao cumprimento das OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO, na forma e conforme as regras previstas no CONTRATO e nesse

INSTRUMENTO. Para fins de clareza, o efetivo cumprimento das obrigações contratadas pelo MUNICÍPIO perante a CONCESSIONÁRIA possui prioridade absoluta sobre as RECEITAS VINCULADAS, não podendo ser delas deduzidos, previamente ao depósito na CONTA VINCULADA, quaisquer montantes devidos à EMPRESA DISTRIBUIDORA a qualquer título, incluindo, sem limitação, o pagamento do fornecimento de energia elétrica ao MUNICÍPIO ou eventual taxa pelo serviço de arrecadação das RECEITAS VINCULADAS, conforme aplicável.

2.6. Com efeitos a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, o MUNICÍPIO se obriga a instruir a EMPRESA DISTRIBUIDORA a depositar mensalmente, nos termos da regulamentação aplicável, a integralidade dos valores da CIP mensalmente arrecadados na CONTA VINCULADA, nos termos do presente ANEXO, sem quaisquer descontos ou deduções.

2.7. As RECEITAS VINCULADAS indicadas ficarão atreladas exclusivamente às finalidades a que se refere o CONTRATO, sendo vedada, portanto, sua utilização para quaisquer outras destinações, observadas as disposições do item 2.9.

2.8. A CONCESSIONÁRIA apenas será considerada legítima titular dos montantes depositados em sua CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO. Embora a CONTA VINCULADA e a CONTA RESERVA sejam formalmente de sua titularidade, eventual reconhecimento da receita pela CONCESSIONÁRIA dependerá da devida observância dos termos e condições previstos no CONTRATO.

2.9. Os recursos depositados na CONTA RESERVA e aqueles que transitarem na CONTA VINCULADA não poderão ser movimentados ou utilizados para nenhuma outra finalidade, tampouco poderão ser desvinculados pelo MUNICÍPIO ou dados em garantia pela CONCESSIONÁRIA.

3. NOMEAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA

3.1. A CONCESSIONÁRIA, na qualidade de titular da CONTA VINCULADA e da CONTA RESERVA, e o MUNICÍPIO na qualidade de sujeito ativo tributário, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nomeiam e constituem o [•] como INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, outorgando-lhe suficientes poderes para, na qualidade de mandatária, gerenciar a CONTA VINCULADA e a CONTA RESERVA de acordo com os termos e condições estipulados neste INSTRUMENTO.

3.2. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, neste ato, aceita a sua nomeação como procuradora da CONCESSIONÁRIA, com os poderes definidos neste INSTRUMENTO, para atuar como depositária e mandatária, nos termos dos arts. 627 e 653 e seguintes do Código Civil brasileiro, respectivamente, dos valores aportados na CONTA VINCULADA e na CONTA RESERVA, que serão mantidos sob a sua custódia e liberados para a CONCESSIONÁRIA ou para o MUNICÍPIO, nos estritos termos das disposições deste INSTRUMENTO e do CONTRATO.

3.2.1. No cumprimento de sua nomeação, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA se obriga a cumprir todos os termos e condições previstos neste INSTRUMENTO e na legislação aplicável, empregando, na execução do mandato ora outorgado, a mesma diligência que empregaria na gerência de seus próprios negócios.

3.3. Exceto nos casos expressamente previstos neste INSTRUMENTO, os deveres e responsabilidades da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA estarão limitados aos termos deste INSTRUMENTO.

3.4. Em decorrência, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA fica, neste ato, investida, de maneira irrevogável e irretroatável, de poderes de representação conferidos pela CONCESSIONÁRIA para, nos termos do art. 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, agir como mandatária e praticar todo e qualquer ato necessário para o cumprimento das obrigações de pagamento no âmbito do CONTRATO, nos termos deste INSTRUMENTO e do CONTRATO.

3.5. Em função do mandato conferido, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, mediante o recebimento de instruções por escrito do VERIFICADOR INDEPENDENTE, terá poderes para realizar todos os atos materiais necessários ao pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelo MUNICÍPIO perante a CONCESSIONÁRIA em decorrência da CONCESSÃO, notadamente o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA, além de eventuais indenizações, multas e outros créditos derivados da CONCESSÃO.

3.6. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá seguir as instruções que estejam em conformidade com as disposições expressas do CONTRATO de CONCESSÃO e deste INSTRUMENTO, não lhe podendo ser exigida a prática de nenhum ato que implique o adiantamento de recursos próprios.

3.7. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá disponibilizar chaves de acesso e senhas ao MUNICÍPIO e à CONCESSIONÁRIA estritamente para consulta via autoatendimento na *internet* aos extratos da CONTA VINCULADA e da CONTA RESERVA.

3.8. O mandato conferido à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA constitui condição essencial do negócio e é irrevogável e irretroatável durante o período compreendido entre a sua celebração e o PRAZO DA CONCESSÃO ou até o integral cumprimento e liquidação de todas as OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO.

3.9. A CONCESSIONÁRIA e o MUNICÍPIO não poderão revogar o mandato outorgado por meio do presente INSTRUMENTO, exceto por acordo mútuo e por escrito de todas as Partes.

3.10. Sempre que alterada a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA responsável pelo repasse das RECEITAS VINCULADAS, após a prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO, deverá ser incluído no contrato firmado com a nova INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA cláusula

que permita a adoção dos mecanismos de transferência nos mesmos termos do disposto neste INSTRUMENTO.

4. ABERTURA DE CONTA, FORMAÇÃO DO SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA E FLUXO DE RECEITAS

4.1. Nos termos do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA abrirá e manterá a CONTA VINCULADA e a CONTA RESERVA, ambas de titularidade da CONCESSIONÁRIA, com movimentação restrita pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA e dedicadas especificamente a viabilizar e assegurar o adimplemento das obrigações de pagamento assumidas pelo MUNICÍPIO perante a CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO.

4.2. Durante a vigência da CONCESSÃO as PARTES reconhecem que a CONTA RESERVA deverá manter um saldo mínimo equivalente a 3 (três) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS MÁXIMAS ("SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA") a ser incrementado mediante a ocorrência de EVENTOS DE ESCASSEZ, nos termos do item 4.4.

4.3. Caso seja necessário, a qualquer tempo, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá proceder à retenção e transferência da CONTA VINCULADA para a CONTA RESERVA em valor equivalente à complementação necessária para que se atinja o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA, nos termos do item 4.2.

4.4. O SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA será automaticamente aumentado para 5 (cinco) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS MÁXIMAS caso, a qualquer momento e por qualquer razão durante a vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO houver a utilização de recursos mantidos na CONTA RESERVA para o adimplemento de obrigações devidas pelo MUNICÍPIO perante a CONCESSIONÁRIA ("EVENTO DE ESCASSEZ"). Caso na vigência da CONCESSÃO ocorra novo EVENTO DE ESCASSEZ, o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA será novamente aumentado para o valor correspondente a 6 (seis) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS MÁXIMAS.

4.5. Caso não recomposto o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do EVENTO DE ESCASSEZ correspondente, nos termos da Cláusula 4.4 acima, a CONCESSIONÁRIA poderá suspender a prestação dos serviços, exceto se demonstrado ter havido a constituição de garantias adicionais pelo MUNICÍPIO à CONCESSIONÁRIA, idôneas e com liquidez adequada para fazer frente às obrigações do MUNICÍPIO assumidas perante a CONCESSIONÁRIA.

4.6. Caberá ao VERIFICADOR INDEPENDENTE informar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA eventuais alterações no valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, a exemplo daquelas relativas a:

- (i) Incidência de correção monetária; e

(ii) Eventuais ajustes decorrentes de processos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

4.7. Caberá também ao VERIFICADOR INDEPENDENTE informar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA os valores referentes a eventuais BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA e compartilhamento das RECEITAS ACESSÓRIAS.

4.8. Na ausência de VERIFICADOR INDEPENDENTE, caberá à CONCESSIONÁRIA informar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA as alterações de valor de que trata o item 4.6 e os valores a que se referem as Cláusulas 4.2 e 4.7, observado o disposto no CONTRATO, responsabilizando-se civil e criminalmente por sua veracidade.

5. ADMINISTRAÇÃO DA CONTA

5.1. O MUNICÍPIO e a CONCESSIONÁRIA, neste ato, conferem, em caráter irrevogável e irretratável, à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, plenos poderes para administrar a CONTA VINCULADA e a CONTA RESERVA, disponibilizar os recursos à CONCESSIONÁRIA ou ao MUNICÍPIO estritamente em consonância com as regras e condições estabelecidas no CONTRATO e neste INSTRUMENTO.

5.2. Em razão dos poderes ora conferidos, a CONTA VINCULADA e a CONTA RESERVA serão movimentadas nas hipóteses e nos casos previstos neste INSTRUMENTO, sem que sejam necessárias quaisquer outras autorizações ou aprovações, além daquelas nele expressamente previstas.

5.3. As Partes concordam que nenhuma outra finalidade poderá ser dada pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA às RECEITAS VINCULADAS direcionadas à CONTA VINCULADA e à CONTA RESERVA que não aquelas previstas neste INSTRUMENTO, independentemente de qualquer notificação em sentido contrário recebida pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA de qualquer das Partes ou de terceiros.

5.4. O MUNICÍPIO e a CONCESSIONÁRIA neste ato nomeiam a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA como fiel depositária da CONTA VINCULADA e da CONTA RESERVA, das aplicações financeiras e dos ganhos e RECEITAS VINCULADAS dela decorrentes. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, por este INSTRUMENTO, expressamente aceita a sua nomeação e encargo como fiel depositária, a título gratuito, e assume total responsabilidade pela boa manutenção, conservação e preservação dos valores assim recebidos.

5.5. A CONTA VINCULADA e a CONTA RESERVA não poderão ser movimentadas pela CONCESSIONÁRIA e/ou MUNICÍPIO em nenhuma hipótese.

5.6. Caberá à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA a administração da CONTA VINCULADA, na forma deste INSTRUMENTO, com vistas a atingir todas as finalidades do SALDO DE LIQUIDEZ, notadamente:

- (i) A satisfação do crédito da CONCESSIONÁRIA perante o MUNICÍPIO, inclusive em caso de inadimplemento das OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO;
- (ii) A manutenção do SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA, conforme ajustado em decorrência da materialização de EVENTOS DE ESCASSEZ;
- (iii) A preservação do valor das receitas destinadas ao sistema de garantia, por meio de seu investimento, na forma prevista no presente INSTRUMENTO; e
- (iv) A liberação, para o MUNICÍPIO, dos recursos remanescentes não utilizados para as finalidades (i) a (iii) acima.

5.6.1. Enquanto não transferidos, os recursos depositados na CONTA VINCULADA e na CONTA RESERVA deverão ser aplicados pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA em investimentos com liquidez diária e baixo risco, conforme legislação aplicável.

5.6.2. Os ganhos decorrentes das aplicações de que trata o item anterior se submeterão ao disposto na Cláusula 5.6 acima, observados os prazos e procedimentos descritos no item 6.

6. MECANISMO DE PAGAMENTO, MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA E DA CONTA RESERVA

6.1. Todas as RECEITAS VINCULADAS deverão ser depositadas na CONTA VINCULADA para a constituição da garantia de adimplemento das obrigações pecuniárias assumidas pelo MUNICÍPIO frente à CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO. As RECEITAS VINCULADAS não poderão ser objeto de garantia de quaisquer outros projetos ou contratos do MUNICÍPIO e/ou da CONCESSIONÁRIA, independentemente de sua natureza, enquanto ainda estiverem depositados na CONTA VINCULADA ou CONTA RESERVA.

6.2. A partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, será depositado na CONTA RESERVA o valor correspondente a 3 (três) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS MÁXIMAS as quais serão depositadas em parcelas mensais de 1/12 (um doze avos) pelo período de 12 (doze) meses consecutivos.

6.3. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será devida pelo MUNICÍPIO em favor da CONCESSIONÁRIA após o recebimento do RELATÓRIO SEMESTRAL DE INDICADORES emitido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e dos documentos de cobrança relativos à prestação dos

SERVIÇOS, observadas as regras do CONTRATO.

6.4. A operacionalização da CONTA VINCULADA para pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA ocorrerá na forma prevista na Cláusula 36, do CONTRATO, de acordo com os seguintes procedimentos:

6.4.1. De posse do RELATÓRIO SEMESTRAL DE INDICADORES, a CONCESSIONÁRIA emitirá sua fatura mensal no valor indicado no relatório do VERIFICADOR INDEPENDENTE, notificando a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, com cópia ao MUNICÍPIO, devendo a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA realizar, em até 2 (dois) dias úteis contados da referida notificação, a transferência do valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA à CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO, tal qual indicado na fatura lastreada no RELATÓRIO SEMESTRAL DE INDICADORES, independentemente de qualquer manifestação prévia do MUNICÍPIO.

6.4.2. A eventual divergência das Partes quanto ao valor do FATOR DE DESEMPENHO, da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA ou de qualquer outro montante devido não será causa para interrupção do processo de pagamento.

6.4.3. As divergências deverão ser tratadas no âmbito dos mecanismos de solução de controvérsias previstos no CONTRATO e eventuais diferenças devidas entre as Partes serão pagas ou compensadas quando do pagamento de CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS EFETIVAS futuras, após emissão de decisão vinculante sobre a matéria objeto de controvérsia.

6.5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá reter, mensalmente, na CONTA VINCULADA, recursos suficientes para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA referente ao respectivo mês, bem como de eventual BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA a ser pago naquela ocasião, tendo como base os valores informados nos termos do item 4 e observados os termos do CONTRATO.

6.6. Imediatamente após o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, de eventual BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA para a CONCESSIONÁRIA, deduzido o compartilhamento das RECEITAS ACESSÓRIAS, os valores que restarem na CONTA VINCULADA serão utilizados, conforme aplicável, para a composição do SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA.

6.7. Caso as RECEITAS VINCULADAS de determinado mês sejam insuficientes para pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e de eventual BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA, deduzido o REPASSE DAS RECEITAS ACESSÓRIAS, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá transferir recursos da CONTA RESERVA para a CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO, suficientes para pagamento do valor total devido da

CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA referente àquele mês e de eventual BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA a ser pago naquela ocasião.

6.8. Caso o procedimento previsto no item 6.7 não seja suficiente para recompor o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA, o MUNICÍPIO deverá em até 60 (sessenta) dias realizar o depósito no valor de necessário para a recomposição do SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA sob pena de suspensão dos serviços.

6.9. Após as transferências mencionadas nas Cláusulas 6.5 a 6.8, eventuais recursos remanescentes verificados na CONTA VINCULADA serão transferidos para o FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

6.10. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA somente poderá transferir recursos depositados na CONTA VINCULADA para o FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA quando não existir qualquer notificação pendente de integral atendimento, após o integral pagamento das OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO vencidas e desde que não tenha recebido qualquer comunicação do VERIFICADOR INDEPENDENTE que informe a respeito do vencimento da obrigação de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA ou de quaisquer outros valores devidos.

6.11. É vedado à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA direcionar as RECEITAS VINCULADAS para qualquer outra conta que não a CONTA VINCULADA, a CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO, a conta dos FINANCIADORES, se for o caso, e ao FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

7. RENÚNCIA E DESTITUIÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA

7.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA poderá, a qualquer tempo, mediante notificação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias à CONCESSIONÁRIA e ao MUNICÍPIO, renunciar aos poderes que lhe são conferidos por meio do presente Contrato.

7.2. A CONCESSIONÁRIA e o MUNICÍPIO poderão, em comum acordo, optar por destituir a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA de suas funções, a qualquer tempo, sem justa causa e sem quaisquer ônus para todos os envolvidos, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

7.3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá renunciar à sua função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra circunstância que impeça o exercício de suas atribuições.

7.4. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, destituição, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso que impossibilite as atividades da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, será realizada, dentro do prazo máximo de 30

(trinta) dias contados do evento, a contratação de nova INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, respeitadas as regras definidas no CONTRATO, para quem serão transferidos todos os valores mantidos em custódia.

7.5. Fica estabelecido, como condição para a concretização da renúncia da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA ou da sua destituição, em qualquer hipótese:

7.5.1. O cumprimento, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, de eventuais obrigações remanescentes relacionadas ao pagamento das OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO, iniciadas previamente ao pedido de renúncia ou destituição;

7.5.2. O desempenho, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, de suas atribuições, previstas neste INSTRUMENTO, até a nomeação de outra INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, para o qual deverá transferir a administração da CONTA VINCULADA e da CONTA RESERVA;

7.5.3. A CONCESSIONÁRIA, a seu critério, poderá desonerar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA do cumprimento do disposto no item 7.5.2.

8. DOS EVENTUAIS BLOQUEIOS JUDICIAIS

8.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA deverá comunicar à CONCESSIONÁRIA e ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o recebimento de qualquer ordem de bloqueio judicial, arresto ou penhora de RECEITAS VINCULADAS, tenham elas sido depositadas ou não na CONTA VINCULADA ou na CONTA RESERVA.

8.2. Compete a CONCESSIONÁRIA adotar todas as medidas administrativas e/ou judiciais necessárias para o levantamento de eventual bloqueio, arresto ou penhora das RECEITAS VINCULADAS.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste INSTRUMENTO e no CONTRATO de CONCESSÃO, durante prazo de vigência deste INSTRUMENTO, o MUNICÍPIO obriga-se a:

(i) Até o integral cumprimento das OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO, manter a presente vinculação de RECEITAS VINCULADAS, sem qualquer restrição ou condição, de acordo com os seus termos e com os termos do CONTRATO;

(ii) Não praticar ou tentar praticar qualquer ato que importe violação, repúdio, anulação, revogação da presente vinculação de RECEITAS VINCULADAS;

(iii) Não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos ou a capacidade da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA de efetuar repasses ou de outra forma dispor das RECEITAS VINCULADAS;

(iv) Comunicar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA e a CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do momento em que tenha tomado conhecimento, qualquer ato ou fato que possa depreciar ou ameaçar a segurança, liquidez e certeza das obrigações contraídas, incluindo a vinculação aqui tratadas;

(v) Defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, ter efeito adverso sobre a vinculação objeto deste INSTRUMENTO, ou ainda sobre as RECEITAS VINCULADAS ou sobre este INSTRUMENTO, de forma a ameaçar o integral e pontual cumprimento das OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO;

10. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

10.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste INSTRUMENTO e no CONTRATO de CONCESSÃO, durante prazo de vigência deste INSTRUMENTO, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

(i) Não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos ou a capacidade da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA de efetuar repasses ou de outra forma dispor das RECEITAS VINCULADAS;

(ii) Comunicar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA e o MUNICÍPIO, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do momento em que tenha tomado conhecimento, qualquer ato ou fato que possa depreciar ou ameaçar a segurança, liquidez e certeza das obrigações contraídas;

(iii) Defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, ter efeito adverso sobre a vinculação objeto deste INSTRUMENTO, ou ainda sobre as RECEITAS VINCULADAS ou sobre este INSTRUMENTO, de forma a ameaçar o integral e pontual cumprimento das OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO;

(iv) Não ceder, vincular, transferir, emprestar, locar, instituir usufruto ou fideicomisso, ou por qualquer forma voluntariamente desfazer-se das RECEITAS VINCULADAS mantidas na CONTA VINCULADA e na CONTA RESERVA, nem sobre elas constituir qualquer ônus, gravame ou direito real de garantia ou dispor, de qualquer forma, total ou parcial, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, sem prévia e expressa anuência por escrito do MUNICÍPIO;

(v) Não praticar qualquer ato que possa, de qualquer forma, afetar a eficácia da vinculação objeto deste INSTRUMENTO;

(vi) Não alterar, encerrar ou onerar, sem a prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO, a CONTA VINCULADA ou a CONTA RESERVA ou permitir que seja alterada qualquer cláusula ou condição do respectivo contrato de abertura de conta corrente, nem praticar qualquer ato que possa, de qualquer forma, resultar na alteração, encerramento ou oneração da referida conta ou dos recursos nela depositados; e

(vii) Não sacar ou transferir nenhuma quantia depositada na CONTA VINCULADA e na CONTA RESERVA em desconformidade com o estabelecido neste INSTRUMENTO.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA

11.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste INSTRUMENTO, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA obriga-se a:

(i) Informar o MUNICÍPIO e/ou a CONCESSIONÁRIA, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após tomar conhecimento de qualquer descumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA e/ou MUNICÍPIO, conforme aplicável, de suas obrigações, estabelecidas neste INSTRUMENTO, que possa implicar em qualquer forma de prejuízo ao SALDO DE LIQUIDEZ;

(ii) Não opor à CONCESSIONÁRIA ou a terceiros a eventual revogação, nulidade ou anulação do CONTRATO para justificar o descumprimento dos repasses das RECEITAS VINCULADAS por meio deste INSTRUMENTO;

(iii) Entregar à CONCESSIONÁRIA e ao MUNICÍPIO, via e-mail, seguido por originais enviados pelo correio, os extratos mensais relativos à CONTA VINCULADA e à CONTA RESERVA, para conferência, até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fechamento do mês;

(iv) Prestar contas, por meio de extratos à CONCESSIONÁRIA e ao MUNICÍPIO, (a) sempre que assim solicitado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados de tal solicitação, ou prazo superior que seja necessário, dependendo da natureza das informações a serem prestadas, que, no entanto, não poderá exceder a 30 (trinta) dias; e (b) após a sua substituição, seja em virtude de renúncia ou destituição; ficando ajustado que, caso uma decisão judicial venha a determinar a referida prestação de contas ou informações, deverão tais informações ser prestadas dentro do prazo legal consignado;

(v) Cumprir com as instruções enviadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE nos casos expressamente previstos neste INSTRUMENTO;

(vi) Caso seja substituído, permanecer no exercício de suas funções até a celebração de respectivo aditamento a este INSTRUMENTO;

(vii) Comunicar a CONCESSIONÁRIA e o MUNICÍPIO, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do momento em que tenha tomado conhecimento, qualquer ato ou fato que possa depreciar ou ameaçar a segurança, liquidez e certeza do SALDO DE LIQUIDEZ;

(viii) Não praticar qualquer ato que possa, de qualquer forma, afetar a CONTA VINCULADA e a CONTA RESERVA, as transferências de recursos ou a capacidade de cumprir as obrigações previstas neste INSTRUMENTO;

(ix) Prestar ou enviar, a qualquer uma das Partes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, todas as informações e documentos associados à gestão da CONTA VINCULADA e da CONTA RESERVA; e

(x) Enviar, a qualquer das Partes, sempre que solicitado, relatório consolidado informando a movimentação detalhada da CONTA VINCULADA e da CONTA RESERVA; e

(xi) Zelar pelo fiel desempenho das obrigações previstas neste INSTRUMENTO.

12. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

12.1. O MUNICÍPIO declara e garante que:

(i) Este INSTRUMENTO constitui uma obrigação legal, válida e eficaz, exigível de acordo com os seus respectivos termos;

(ii) Está autorizado a vincular as receitas provenientes da cobrança da CIP, bem como a cumprir as disposições deste INSTRUMENTO;

(iii) A celebração e a execução deste INSTRUMENTO não violam qualquer acordo a que esteja vinculado, ou leis e regulamentos a que se submete;

(iv) Os signatários deste INSTRUMENTO têm poderes para celebrá-lo;

(v) Não existe qualquer impedimento legal relacionado à vinculação das receitas provenientes da cobrança da CIP em favor da CONCESSIONÁRIA; e

(vi) As RECEITAS VINCULADAS estão, a partir da assinatura do presente INSTRUMENTO, isentas de quaisquer ônus, excetuados o sistema de pagamento e o SALDO DE LIQUIDEZ aqui previsto, e assim permanecerão nos termos do presente INSTRUMENTO e do CONTRATO.

12.2. A CONCESSIONÁRIA e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA declaram e garantem que:

(i) Encontram-se autorizadas, nos termos de seus documentos societários/constitutivos, da lei e pelas autoridades governamentais aplicáveis, a cumprir e executar todas as disposições contidas neste INSTRUMENTO e nenhuma outra autorização, consentimento ou aprovação, notificação ou registro é exigido ou deve ser obtido ou feito para devida celebração, entrega, protocolo, registro ou cumprimento deste INSTRUMENTO ou de qualquer operação aqui contemplada; e

(ii) A celebração, entrega e cumprimento do presente INSTRUMENTO não viola qualquer dispositivo de seus documentos societários/constitutivos, qualquer obrigação por elas anteriormente assumida ou quaisquer leis e regulamentos a que se encontrem sujeitas.

12.3. No caso de as Partes firmarem aditamento a este INSTRUMENTO, as declarações e garantias aqui prestadas deverão também ser prestadas com relação ao aditamento, devendo ser corretas, válidas e estar vigentes na data de assinatura do respectivo aditamento.

12.4. O MUNICÍPIO, às suas próprias expensas, celebrará todos e quaisquer documentos e instrumentos adicionais que venham a ser exigidos de tempos em tempos para permitir o adequado funcionamento do SALDO DE LIQUIDEZ e o pleno e integral cumprimento das OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO.

12.5. Adicionalmente, a CONCESSIONÁRIA defenderá, a suas próprias expensas, todos os direitos e interesses do MUNICÍPIO, com relação às RECEITAS VINCULADAS, contra eventuais reivindicações e demandas de quaisquer terceiros.

12.6. Sem prejuízo do disposto anteriormente, a CONCESSIONÁRIA declara, desde já, que consente com a intervenção do MUNICÍPIO, na qualidade de litisconsorte, sempre que esta julgar necessário, nas ações judiciais ou procedimentos extrajudiciais que vierem a ser deflagrados envolvendo qualquer discussão sobre o sistema de SALDO DE LIQUIDEZ previsto no CONTRATO de CONCESSÃO e nesse INSTRUMENTO.

13. DA VIGÊNCIA

13.1. Este INSTRUMENTO começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o encerramento do CONTRATO de CONCESSÃO e após a liquidação das obrigações pecuniárias assumidas pelo MUNICÍPIO.

13.2. Quando do pagamento integral de todas as OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO previstas no CONTRATO, o presente INSTRUMENTO ficará automaticamente extinto e os direitos de garantia ora constituídos ficarão desconstituídos, à exceção de eventuais disputas então existentes.

13.2.1. Enquanto existente qualquer disputa que possa dar origem a uma OBRIGAÇÃO GARANTIDA, o presente INSTRUMENTO deverá permanecer em vigor.

13.3. Tão logo ocorra o encerramento do CONTRATO e após a liquidação das obrigações pecuniárias assumidas pelo MUNICÍPIO, o saldo remanescente localizado na CONTA RESERVA deverá ser transferido pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA à conta de livre movimentação do MUNICÍPIO a ser por ele indicada.

14. DA REMUNERAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA

14.1. Nenhuma tarifa será debitada da CONTA VINCULADA e da CONTA RESERVA pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA, sendo que somente serão debitados da CONTA VINCULADA e da CONTA RESERVA os valores referentes à utilização do SALDO DE LIQUIDEZ pela CONCESSIONÁRIA e pela EMPRESA DISTRIBUIDORA, em nome da CONCESSIONÁRIA, e recursos devolvidos às contas do MUNICÍPIO.

14.2. A remuneração a que a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA faz jus pelo desempenho das atividades e pela manutenção da CONTA VINCULADA e da CONTA RESERVA será de R\$ 50.000,00/ano, a qual deverá ser depositada em até [●] dias contados da assinatura deste INSTRUMENTO, e, mensalmente, no [●]º ([●]) dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, a remuneração fixa no valor de R\$ [●] ([●]), ambos por meio de débito, desde já autorizado, na Conta Corrente n.º [●], mantida pela CONCESSIONÁRIA, ou às expensas desta, caso não seja possível realizar o débito em conta.

14.3. A remuneração fixa deverá ser reajustada anualmente de acordo com a variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

15. DA RENÚNCIA AO DIREITO DE RETENÇÃO OU COMPENSAÇÃO

15.1. A CONTA VINCULADA e a CONTA RESERVA deverão ser utilizadas única e exclusivamente para implementar o SALDO DE LIQUIDEZ, de modo que a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA renúncia, neste ato, a qualquer direito à realização de retenção ou compensação de valores que eventualmente lhe sejam devidos pelo MUNICÍPIO ou pela CONCESSIONÁRIA, com os recursos depositados na referida CONTA VINCULADA e na CONTA RESERVA.

16. DOS REGISTROS E EXIGÊNCIAS DIVERSAS

16.1. Sem prejuízo do disposto acima, a CONCESSIONÁRIA, a suas expensas, deverá realizar todos os registros, autorizações e anotações que vierem a ser exigidos para operacionalizar o SALDO DE LIQUIDEZ, nos termos do CONTRATO de CONCESSÃO, ou para

permitir que o MUNICÍPIO possa exercer integralmente todos os direitos que lhe são aqui assegurados.

17. DAS COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

17.1. Todas as notificações, consentimentos, solicitações e demais comunicações de uma Parte à outra deverão ser sempre feitas por escrito, observando-se quaisquer das seguintes formas: (a) pessoalmente, considerando-se recebida na data de sua entrega e recebimento; (b) via cartório, considerando-se recebida na data certificada pelo cartório; (c) mensagem eletrônica com comprovação de seu recebimento, considerando-se recebida no dia do respectivo envio se enviada até às 17:00 horas, ou, se após este horário, no dia útil seguinte; ou, (d) carta com aviso recebimento, considerando-se recebida na data indicada no aviso de recebimento. Para fins do cumprimento do disposto neste item, as Partes apresentam a seguir seus dados de contato:

Para a CONCESSIONÁRIA:	[•]
Para a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA:	[•]
Para o MUNICÍPIO:	[•]

17.2. Qualquer Parte poderá alterar os dados mencionados neste item desde que por meio de aviso prévio e escrito às outras Partes, na forma aqui estabelecida e com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, sob pena de se considerarem válidas as notificações realizadas de acordo com os dados desatualizados.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O presente INSTRUMENTO tem caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores e cessionários a qualquer título. As Partes obrigam-se, igualmente, a implementar as cláusulas e condições ajustadas em relação a terceiros.

18.2. As Partes declaram, mútua e expressamente, que o presente INSTRUMENTO foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

18.3. As Partes obrigam-se, ainda, a cooperar ativamente entre si, para o cumprimento das obrigações e a consecução dos objetivos ora ajustados, por meio de condutas informadas pela confiança recíproca, boa-fé e lealdade negocial.

18.4. No caso de ocorrência de situações de força maior (art. 393, parágrafo único, do Código Civil brasileiro), que impeçam o desenvolvimento do presente INSTRUMENTO, as Partes, de comum acordo, tomarão as medidas necessárias para atender e/ou restabelecer os seus interesses.

18.5. Caso qualquer das Partes descumpra o presente INSTRUMENTO ficará sujeita ao pagamento, em favor da outra Parte, de perdas e danos, sem prejuízo do direito de execução específica das obrigações.

18.6. Caso qualquer disposição do presente INSTRUMENTO seja julgada inválida, ilegal ou inexecutável, nos termos da legislação aplicável, a disposição será considerada ineficaz apenas na medida de tal invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade e não afetará quaisquer outras disposições do presente INSTRUMENTO nem a validade, legalidade ou executabilidade da disposição em questão em qualquer outra jurisdição. Na medida permitida pela legislação aplicável, as Partes, de boa-fé, negociarão e celebrarão uma alteração ao presente INSTRUMENTO a fim de substituir a referida disposição por uma nova que: (a) reflita sua intenção original; e (b) seja válida e vinculante.

18.7. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento a este INSTRUMENTO somente será válida se feito por instrumento escrito, assinado por todas as Partes, e mediante anuência dos FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA aos quais tenham sido oferecidos em garantia os direitos creditórios relativos às OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO, cedidos nos termos autorizados pelo CONTRATO.

18.8. O presente INSTRUMENTO obriga as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários, a qualquer título.

18.9. As Partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem todos os termos das regras anticorrupção, em especial a Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e o Decreto Federal n.º 8.420, de 18 de março de 2015, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições das regras anticorrupção e das demais disposições referentes à matéria.

18.10. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como por seus sócios, obrigam-se a conduzir suas práticas comerciais, durante a execução do presente INSTRUMENTO, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

18.11. Na execução deste INSTRUMENTO, não devem as Partes, qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome dar, oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer valor a autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios que violem as regras anticorrupção.

18.12. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente INSTRUMENTO. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer Parte em razão de qualquer inadimplemento de obrigações nos termos deste INSTRUMENTO prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer

outras obrigações assumidas por qualquer Parte neste INSTRUMENTO ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

18.13. O presente INSTRUMENTO constitui título executivo extrajudicial, ensejando sua execução específica, na forma da lei. As Partes reconhecem que a atribuição de perdas e danos não constituirá reparação suficiente para o descumprimento das obrigações previstas neste INSTRUMENTO, podendo qualquer Parte exigir judicialmente o cumprimento específico da obrigação inadimplida.

18.14. Este INSTRUMENTO constitui o único e integral acordo entre as Partes, com relação ao objeto deste contrato, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas trocadas, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores à presente data.

18.15. É expressamente vedada a cessão a terceiros, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações previstos neste INSTRUMENTO, sem o prévio consentimento das demais Partes, salvo a cessão, pela CONCESSIONÁRIA a seus FINANCIADORES, nos termos autorizados pelo CONTRATO.

18.16. Qualquer aditamento ou alteração deste INSTRUMENTO somente será válido e produzirá efeitos se feito por escrito e assinado por todas as Partes, observando-se as obrigações de registro contidas neste INSTRUMENTO.

19. LEI APLICÁVEL E FORO

19.1. O presente INSTRUMENTO será regido e interpretado em conformidade com as leis do Brasil. Eventuais divergências entre as Partes, relativamente à interpretação e à execução deste INSTRUMENTO, que não tenham sido solucionadas amigavelmente pelo procedimento de mediação, serão obrigatoriamente dirimidas por meio de arbitragem, na forma da Lei Federal n.º 9.307/96, renunciando a qualquer outro procedimento por mais privilegiado que seja.

19.2. As Partes indicam a Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC) como competente para solucionar controvérsias submetidas à arbitragem, nos termos deste INSTRUMENTO, aplicando *mutatis mutandis* os procedimentos arbitrais descritos no CONTRATO.

19.3. Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Erechim/RS para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente INSTRUMENTO que não possam ser resolvidas por procedimento de arbitragem.

E, por estarem justas e contratadas, o presente contrato é firmado por cada uma das Partes em igual número de vias, de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA

MUNICÍPIO

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2